



JUCESP PROTOCOLO
0.630.963/19-8



INFRASEC SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº. 10.488.244/0001-19

NIRE nº. 35.300.363.124

ATA DA 9ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2019.

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Em 07 de Junho de 2019, às 10h00min, na sede administrativa da empresa, na Rua Padre João Manuel, nº 923, 11º andar – parte, Bairro Cerqueira Cesar, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01411-001..

Convocação: dispensada em virtude da presença da totalidade dos Acionistas conforme autoriza o Parágrafo 4º do Art. 124 da Lei 6.404/76. **Presença:** totalidade dos acionistas, conforme assinatura no livro de presença de acionistas. **Mesa:** Presidente, Sr. **João Mauro**

Boschiero, brasileiro, casado em regime de comunhão total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.991.073-8 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.602.678-34, residente e domiciliado na Rua Antonina, nº 184, Bairro Sumaré, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01255-010; Secretário, Sr. **Ricardo Kassardjian**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG 15.675.510-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.488.898-92, residente e domiciliado na Rua Paraguassu nº 244, Bairro Perdizes, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05006-010. **Ordem do Dia:** (1) Alteração do **Artigo 2º** do Estatuto da Companhia com mudança de endereço: **Deliberações** (1) Foi aprovada, por unanimidade de votos, a Alteração do **Artigo 2º - A companhia tem sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à**

Alameda Santos, nº 2.224, 7º andar - parte conjunto 71, Bairro Cerqueira César, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01418-200. Termo de Investidura sob a responsabilidade de não estarem incursos em qualquer penalidade prevista em lei que os impeçam de exercer suas funções na sociedade **ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra

JUCESP
26 JUN 2019

a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida e achada conforme, aprovada e por todos os presentes: **1)** Mesa: João Mauro Boschiero (Presidente) e Ricardo Kassardjian (Secretário). **2)** Acionistas GPI Participações e Investimentos S.A. (representada por seu diretor João Mauro Boschiero); Flex Planejamento Empresarial Ltda. (representada por seus diretores João Mauro Boschiero e Ricardo Kassardjian); A presente é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

São Paulo, 07 de junho de 2019.


JOÃO MAURO BOSCHIERO
Presidente da Mesa


RICARDO KASSARDJIAN
Secretário da Mesa

Acionistas:


GPI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
(Representada pelo Sr. João Mauro Boschiero)

 
FLEX PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA.
(Representada pelo Sr. João Mauro Boschiero e Sr. Ricardo Kassardjian)



JUCESP
26 06 19

Anexo I à Ata da 9ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/06/2019

“INFRASEC SECURITIZADORA S.A

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A INFRASEC SECURITIZADORA S.A. (“Companhia”) é uma Sociedade por ações de capital aberto, sendo regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável às Sociedades Anônimas e, mais especificamente, às Companhias securitizadoras.

Artigo 2º - A companhia tem sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Alameda Santos, nº 2.224, 7º andar - parte conjunto 71 Bairro Cerqueira César, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01418-200,

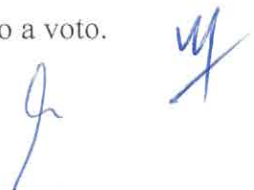
Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a aquisição e securitização de recebíveis e mobiliários, a emissão e colocação no mercado financeiro, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou qualquer outro título de crédito que seja compatível com suas atividades, nos termos da Lei nº 9.514, de 20.11.97 e outras disposições legais, bem como a realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de títulos lastreados em créditos imobiliários.

Parágrafo Único - A Companhia não poderá constituir subsidiárias nem participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e com direito a voto.



JUL 25 2019

Parágrafo Primeiro - As ações são indivisíveis perante a Companhia que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do Parágrafo Único do artigo 28 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo - A cada ação ordinária corresponderá o direito a 1 (um) voto nas liberações da Assembleia da Geral, sendo vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer emissões de novas ações serão feitas por liberação da Assembleia Geral, que fixará o preço da emissão das ações e as demais condições. Os acionistas, na proporção do número de ações que possuírem, terão direito de preferência na subscrição de novas ações, observado o disposto no Artigo 171 da Lei nº 6.404 /76.

Parágrafo Quarto - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opções de compra de ações em favor dos administradores ou das pessoas naturais que prestem serviços a sociedade sob seu controle.

CAPÍTULO III – ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia, tendo todos os poderes para decidir sobre os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, e deverá se reunir na sede social: **(I)** ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para: (a) deliberar sobre as contas e demonstrações financeiras do exercício social encerrado, relatório dos administradores e parecer do Conselho Fiscal, se o órgão estiver em funcionamento; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (c) eleger os administradores e fixar a sua remuneração global, e; **(II)** extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, convocada com observância dos preceitos legais e deste Estatuto Social.



JUCESP
25 05 19

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer um dos membros do Conselho de Administração da Companhia, quando entenderem conveniente ou necessário, e, ainda, a pedido de qualquer dos membros da Diretoria ou na forma da legislação aplicável, a qual deverá ser acompanhada da descrição dos assuntos a serem tratados na Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Observadas às formalidades previstas na legislação aplicável, os acionistas deverão ser convocados para as Assembleias Gerais da Companhia por edital, com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação, e de 08 (oito) dias para a segunda convocação. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais são presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência deste, por outro membro do Conselho indicado pela maioria dos acionistas presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 7º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas na Lei.

Artigo 8º - Dependerá da aprovação da Assembleia Geral a prática dos seguintes atos:

- (a) alterações do Estatuto Social da Companhia;
- (b) eleição e distribuição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- (c) fixação do valor e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
- (d) operações de incorporação, fusão, cisão e transformação ou qualquer outra forma de reestruturação societária e / ou tributária envolvendo a Companhia;

DUCEAF
28 05 19

- (e) dissolução, liquidação e / ou cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (f) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
- (g) amortização, resgate ou compra de ações da Companhia;
- (h) emissão de ações ou quaisquer outros valores mobiliários, incluindo, sem limitar, debêntures, Certificados de Recebíveis Imobiliários e/ou títulos de crédito, com a definição de valor ou os critérios de determinação do seu limite, da divisão em séries, do número e do valor nominal de cada título, das garantias, e das condições de correção monetária e conversibilidade; e
- (i) quaisquer atos que possam afetar adversamente a capacidade da Companhia de efetuar o pagamento pontual e integral de obrigações fiscais e representadas por debêntures, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários por ela emitidos.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 9º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social, eleitos para o mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo dispensada qualquer caução para garantia da gestão. Os administradores estão sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstas nos Artigos 145 a 158 da Lei nº 6.404 /76.

Parágrafo Único - Os membros da administração devem assumir seus cargos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva data de eleição, mediante a assinatura de termo de posse no correspondente livro de Atas, permanecendo em seus cargos até a eleição e posse dos novos administradores eleitos, sua distribuição ou renovação de seus respectivos mandatos.



DUCESP
26 06 19

Artigo 10 - A Assembleia Geral Ordinária aprovará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia. O Conselho de Administração, em reunião, distribuirá referida remuneração entre os membros da Diretoria.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 11 - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, todos acionistas, dos quais um deles será o Presidente, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observados os termos deste Estatuto Social.

Artigo 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que o interesse social assim exigir, mediante convocação por qualquer dos seus membros aos demais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de correspondência com aviso de recebimento, telegrama, fac-símile ou correio eletrônico que permite a comprovação do recebimento, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Artigo 13 - Observada a convocação regular, na forma deste Estatuto Social, as Reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão validamente com a presença da maioria de seus membros em exercício, observado o disposto neste artigo. Será dispensada a convocação formal prévia caso haja o comparecimento da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões serão presididas por um Conselheiro escolhido pelo voto da maioria absoluta dos demais membros do Conselho de Administração presentes, cabendo ao então presidente da reunião indicar o secretário.



2008-2010
2008 08 19

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado para completar o respectivo mandato, por Assembleia Geral Extraordinária.

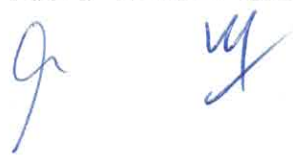
Parágrafo Terceiro - Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá outorgar procuração a outro membro do Conselho de Administração, para que este vote em seu nome nas Reuniões do Conselho de Administração. Alternativamente, em caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro do Conselho de Administração ausente poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, até a data da reunião, ou, ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - Todas as resoluções ou deliberações serão lavradas, em forma de sumário ou por extenso, no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião, ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Terceiro acima, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Quinto - Deverão ser arquivadas na Junta Comercial e publicadas as Atas cujas liberações devam produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo Sexto - O Conselho de Administração poderá convidar, para suas reuniões, outros participantes, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito do voto.

Artigo 14 - As deliberações abaixo listadas, de competência do Conselho de Administração, dependerão de aprovação da maioria de seus membros;



2005-05-19

- (a) fixar a orientação geral dos negócios e do planejamento estratégico da Companhia;
- (b) eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixar as atribuições e remunerações, inclusive benefícios;
- (c) convocar Assembleia Geral Extraordinária;
- (d) apresentar manifestação prévia sobre o Relatório da Assembleia, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício e exame dos balancetes mensais;
- (e) aprovar do orçamento anual e/ou quaisquer modificações ao orçamento previamente aprovado;
- (f) nomear, destituir ou substituir os auditores independentes da Companhia;
- (g) propor retenção de dividendos, de qualquer alteração da política de distribuição de dividendos e de criação reservas estatutárias;
- (h) aprovar a venda ou aquisição de bens em montante maior que R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em uma ou mais operações relacionadas dentro do mesmo exercício social, exceto se estiverem previstos no orçamento anual;
- (i) contratar qualquer modalidade de empréstimo ou financiamento na qualidade de devedora, ou a emissão de qualquer título de dívida, bônus ou valor mobiliário, cujo valor total seja, individualmente ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses anteriores à deliberação da operação pretendida, maior que R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- (j) aprovar qualquer transação feita por, ou tendo por objeto, a Companhia, de um lado, e (I) os administradores; (II) Qualquer Acionista da Companhia; e/ou (III) sociedades coligadas ou sob controle comum dos Acionistas ou dos administradores da Companhia, de outro lado;
- (k) propor a emissão de qualquer valor mobiliário da Companhia, a ser encaminhada à Assembleia Geral;

9 4

20/08/19

- (l) instituir ou conceder qualquer garantia, ônus ou gravame sobre ativo permanente da Companhia, exceto se estiverem previstos no orçamento anual;
- (m) propor a dissolução e liquidação da Companhia, a ser encaminhada à Assembleia Geral;
- (n) propor a incorporação, fusão, cisão ou transformação, ou qualquer outra forma de reestruturação societária e/ou tributária envolvendo a Companhia, a ser encaminhada a Assembleia Geral;
- (o) fiscalizar a gestão dos Diretores;
- (p) examinar atos, livros, documentos e contratos de Companhia; e
- (q) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

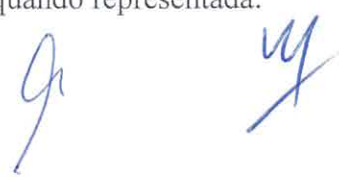
Parágrafo Único - Os valores acima indicados deverão ser atualizados monetariamente pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir desta data, ou por qualquer outro índice que venha legalmente a substituí-lo.

Seção III – Diretoria

Artigo 15 - A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, sendo um Diretor Presidente e um Diretor de Relações com Investidores, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.

Artigo 16 - Ocorrendo vacância do cargo de qualquer Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo de gestão do Diretor ausente.

Artigo 17 - A Companhia será considerada obrigada quando representada:



2019
25 06 19

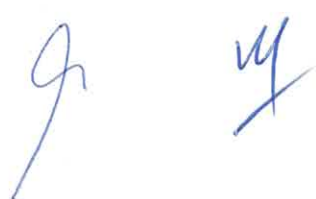
- (a) por quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente;
- (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais e devidamente constituído; ou
- (c) por 1 (um) procurador com poderes especiais e devidamente constituído.

Artigo 18 - A companhia, mediante a assinatura de quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente, poderá nomear e constituir procuradores, para quaisquer fins, devendo, todavia, constar do instrumento de mandato os poderes e o seu prazo de vigência, que nunca será superior a 24 (vinte e quatro) meses, exceção feita no caso de procurações *ad judicia*, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - Não obstante o disposto no *caput* deste Artigo, a representação da Companhia em juízo poderá ser feita por qualquer Diretor ou procurador da Companhia, agindo isoladamente.

Artigo 19 - A Diretoria terá os mais amplos poderes para deliberar sobre todo e qualquer assunto relativo aos negócios da Companhia, ressalvadas as matérias cuja competência seja atribuída à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração, compete à Diretoria, na forma estabelecida no presente Estatuto Social, administrar os negócios sociais em geral e praticar, para tanto, todos os atos necessários ou convenientes, especialmente:

- (a) fixar a política administrativa e financeira, bem como deliberar sobre a orientação administrativa dos negócios, organizando planos gerais do desenvolvimento da Companhia;
- (b) determinar as providências que assegurem a rigorosa execução das suas resoluções;
- (c) apresentar à Assembleia Geral Ordinária e ao Conselho de Administração seu relatório, bem como as Demonstrações Financeiras;



DUCESP
25 06 19

(d) contratar qualquer modalidade de empréstimo ou financiamento na qualidade de devedora, ou a emissão de qualquer título de dívida, bônus ou valor mobiliário, cujo valor total seja individualmente ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses anteriores à deliberação da operação pretendida, de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

(e) alienar ou ceder quaisquer ativos, direitos, negócios ou bens da Companhia no valor individual de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

(f) observar e fazer cumprir este Estatuto, bem como fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

(g) zelar pelo pontual pagamento dos tributos devidos pela Companhia, determinando as providências necessárias a tanto;

(h) representar a Companhia perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, empresas de serviços públicos e quaisquer outros órgãos do Poder Público; e

(i) administrar cada patrimônio em separado que vier a ser instituído, mantendo registros contábeis próprios e independentes em relação a cada um deles, e elaborar e publicar os respectivos demonstrativos financeiros.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

(a) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia;

(b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

(c) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;



JUCESP
28 08 19

- (d) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria;
- (e) executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- (f) elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia; e
- (g) atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- (a) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo- lhe prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e, se for o caso, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável;
- (b) divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação;
- (c) prestar informações aos investidores; e
- (d) manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e junto às Bolsas de Valores e demais órgãos de controle que atuem no mercado de capitais, nos quais a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados.

2008
25 06 19

Artigo 20 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação por qualquer dos seus membros aos demais, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de correspondência com aviso de recebimento, telegrama, fac-símile ou correio eletrônico que permita a comprovação do recebimento, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Primeiro - Observada a convocação regular acima estabelecida, as Reuniões da Diretoria serão validamente instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo dispensada a convocação prévia caso haja o comparecimento da totalidade dos Diretores.

Parágrafo Segundo - A Diretoria deliberará por unanimidade, prevalecendo o voto do Diretor Presidente, em caso de impasse.

Parágrafo Terceiro - Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Diretor temporariamente impedido ou ausente poderá outorgar procuração a outro Diretor, para que este vote em seu nome nas Reuniões da Diretoria. Alternativamente, em caso de ausência temporária de qualquer Diretor, o Diretor ausente poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, até a data da reunião, ou, ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Quarto - As resoluções ou deliberações serão lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e assinada por todos os Diretores presentes à reunião. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião, ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Terceiro acima, deverão igualmente constar no Livro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.



DIRECTOR
28 06 19

Parágrafo Quinto - Deverão ser arquivadas na Junta Comercial e publicadas as Atas cujas deliberações devam produzir efeitos perante terceiros.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 21 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, que será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, cada qual vinculado a um Conselheiro efetivo específico, eleitos em Assembleia Geral, nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal terão a qualificação, atribuições e prazo de mandato previstos em lei, devendo a Assembleia Geral que os eleger fixar-lhes a respectiva remuneração, observado o mínimo legal.

Parágrafo Segundo - O prazo de mandato dos membros do Conselho fiscal será de 1 (um) ano, podendo haver reeleição, encerrando-se na Assembleia Geral Ordinária subsequente à qual tiver havido a respectiva eleição

Parágrafo Terceiro - Quando instalado, o Conselho Fiscal deverá se reunir ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir, mediante convocação por escrito de quaisquer de seus membros, por carta, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Quarto - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros Fiscais. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros eleitos.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS



DUCEAP
28 06 19

Artigo 22 - O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação vigente, podendo ser levantados balanços a qualquer tempo, com base nos quais poderão ser declarados e pagos dividendos.

Parágrafo Primeiro - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser elaboradas de acordo com o padrão contábil brasileiro.

Paragrafo Segundo - A Companhia deverá, obrigatoriamente e mediante a contratação de auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários — CVM, proceder à auditoria anual de suas demonstrações financeiras.

Artigo 23 - Dos resultados apurados serão, inicialmente, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e para Contribuição Social sobre o Lucro, sendo que o lucro remanescente terá a seguinte destinação:

- (a) 5%(cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) 0,1% (zero vírgula um por cento) no mínimo, do lucro líquido ajustado na forma do Artigo 202, da Lei nº 6.404/76, para distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio, na forma da Lei nº 9249/95, imputados aos dividendos; e
- (c) o saldo que se verificar, depois das deduções acima, poderá ser distribuído aos Acionistas na forma de dividendos.

Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá distribuir dividendos intermediários.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá emitir a qualquer tempo balanços patrimoniais intermediários para cumprir os requisitos legais ou atender a conveniências societárias.



DUCESP
25 05 19

CAPÍTULO VII- DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24 - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá o modo de liquidação e elegerá o liquidante, ou liquidantes, e, se for o caso, o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

Artigo 25 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, observados os dispositivos legais em vigor.

Artigo 26 - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para resolver quaisquer questões ou controvérsias oriundas do presente Estatuto Social.”

